



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 227/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021¹²

Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais, e considerando a deliberação plenária ocorrida na 92ª sessão ordinária administrativa realizada em 21 de junho de 2021,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 308 e 309, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o comando disposto no art. 77 da Resolução nº 309, de 2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que as Normas de Auditoria emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização – INTOSAI, organização da qual o Tribunal de Contas da União – TCU é membro, são a principal fonte normativa de auditoria para o setor público em todo o mundo; e as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pela Federação Internacional de Contadores – IFAC, que exigem requisitos éticos e planejamento para obter segurança razoável de que as informações estão isentas de distorções materiais;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF) promulgada pelo The Institute of Internal Auditors – IIA;

CONSIDERANDO que a Declaração de Posicionamento do IIA (The Institute of Internal Auditors) considera três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles, com atuação da auditoria interna na 3ª linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil;

CONSIDERANDO que as práticas internacionais de auditoria valorizam a observância das diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de gestão à unidade de auditoria interna;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados na atividade de auditoria nos órgãos ligados ao CNJ, consideradas as suas peculiaridades, diferenças regionais e de especialização, a fim de que essa atividade possa cumprir a sua missão institucional e o postulado constitucional de integração;

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.158, de 22.06.2021, publicado em 23.06.2021, p. 07/12

² Alterada pela Resolução nº 365/2023, de 3 de julho de 2023, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.625, de 5 de julho de 2023, considerado publicado em 6 de julho de 2023, pag. 34.

CONSIDERANDO que a auditoria interna serve à Administração como meio de identificação de que os processos e as políticas internas definidos, assim como os sistemas contábeis e de controle interno, estão sendo efetivamente seguidos;

CONSIDERANDO que a auditoria interna deve atuar objetivando avaliar as operações do órgão para assegurar se há ou não cumprimento da legislação, agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

CAPÍTULO I DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º É missão da auditoria interna aumentar e proteger o valor organizacional do Tribunal de Justiça do Piauí, auxiliando a gestão a alcançar os seus objetivos, de forma a contribuir para a boa e regular utilização dos recursos públicos sob sua guarda.

Art. 3º A visão da auditoria interna é ser referência como unidade que atua com excelência, disseminando boas práticas de auditoria e orientação normativa no Poder Judiciário Estadual.

Art. 4º Os valores que balizam a atuação da unidade de auditoria são: independência, ética, profissionalismo, cooperação e inovação.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os fins deste normativo considera-se:

I – auditoria interna – atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação (assurance) e de consultoria (advisory), que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa;

II – avaliação (assurance) – exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos;

III – consultoria (advisory) – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;

IV - linhas de defesa – modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª linha de defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e

5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização;

b) 2ª linha de defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e

2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa;

c) 3ª linha de defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna deve:

I – atuar na 3ª linha de defesa do Tribunal;

II – exercer exclusivamente atividade de avaliação e de consultoria; e

III – atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos.

§ 1º A atuação da unidade de auditoria interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 2º O desempenho das atividades a que se refere o caput compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 3º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo órgão colegiado competente do tribunal ou conselho ou pelo presidente do tribunal ou conselho.

§ 4º A atuação da unidade de auditoria interna deverá apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional.

§ 5º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, os servidores designados como auditores podem requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização do trabalho, inclusive acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados, sendo-lhes assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do respectivo tribunal ou conselho.

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

§ 1º As auditorias deverão ser conduzidas, preferencialmente, em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento, por meio de sistemas informatizados.

§ 2º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

Art. 8º Em função das suas atribuições precípua, é vedado à Unidade de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Art. 9º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto, ao disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020 e aos demais preceitos normativos aplicáveis;

II – administrativamente, à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10. O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos:

I – o Plano Anual de Auditoria – PAA, elaborado, preferencialmente, seguindo a metodologia baseado em riscos;

II – o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao PAA, devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações realizadas;

III – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

IV – os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí até o final do mês de julho de cada ano, para que o órgão colegiado delibere sobre a atuação da unidade.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do Tribunal, até trinta dias após a deliberação do Pleno do Tribunal.

~~Art. 11. O cargo em comissão do dirigente da Unidade de Auditoria interna deverá ser, no mínimo, correspondente ao de nível CC-03, em observância ao art. 6º da Resolução CNJ nº 308/2020.~~

Art. 11. O cargo em comissão do dirigente da Unidade de Auditoria Interna será designado entre os servidores ou magistrados do quadro do Tribunal de Justiça, em observância ao art. 6º da Resolução CNJ nº 308/2020 **(Redação dada pela Resolução nº 365/2023)**

§ 1º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada Presidente do TJ/PI, com possibilidade de uma recondução, por igual período, mediante Portaria da Presidência.

§ 2º A destituição do dirigente da Unidade de Auditoria Interna, antes do prazo previsto no parágrafo anterior, somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais, facultada a oitiva prévia do dirigente, condicionada à aprovação pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 3º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da unidade de auditoria interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos, ressalvada a hipótese de recondução prevista no §1º deste artigo.

§ 4º O exercício do cargo em comissão de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, em complementação ao mandato anterior encerrado antes do prazo do mandato em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no § 1º.

§ 5º Após a criação da unidade de Auditoria Interna, em relação ao mandato do primeiro dirigente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo começará a contar a partir do início do efetivo exercício no cargo e fluirá até o final do primeiro ano do mandato da gestão presidencial subsequente.

§ 6º Na hipótese de designação de um magistrado como dirigente da Unidade de Auditoria Interna, é facultada a nomeação de um servidor como Secretário de Auditoria Adjunto, para assessoramento e substituição, nas hipóteses de vacância, afastamento e impedimento. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 365/2023)**

Art. 12. É requisito para ocupação do cargo em comissão de dirigente da Unidade de Auditoria Interna ser titular do cargo efetivo de Analista Judiciário – Auditor deste Poder Judiciário estadual, possuir experiência de, no mínimo, dois anos, ininterruptos ou intercalados, em atividades de auditoria e ter cumprido o estágio probatório.

§ 1º O ocupante do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna deve possuir, preferencialmente, ao menos dois dos seguintes requisitos:

I – certificação de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em auditoria ou em temática que guarde relação com as atribuições do cargo de auditor;

II – capacitações nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de governança institucional, e de outras temáticas que guardem relação com as atribuições do cargo de auditor, desde que totalizem 40 (quarenta) horas no período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à nomeação; e

III – experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em atividades de auditoria.

§ 2º Para comprovação dos requisitos do §1º do artigo anterior deverão ser apresentados certificados quem comprovem as capacitações e qualificações dos incisos I e II, bem como os trabalhos de auditorias devidamente assinados e finalizados para o caso do inciso III.

Art. 13. É vedada a designação para o exercício do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna e para outros cargos em comissão ou funções de confiança da mesma unidade de quem tenha sido, nos últimos cinco anos:

I – responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II – punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; ou

III – condenado judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou, na forma da lei, pela prática de improbidade administrativa ou em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 2º do artigo 11, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nesse artigo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 14. São competências e responsabilidades da unidade de Auditoria:

I – atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II – atuar na 3ª (terceira) linha de defesa, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III – verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV – realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V – estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VI – atender às determinações da Presidência ou do Tribunal Pleno para realização de auditorias especiais;

VII – identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

VIII – promover a integração com as unidades de auditoria dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para o permanente aperfeiçoamento das competências da unidade de Auditoria, bem como coordenar e cooperar com as atividades desenvolvidas pelos órgãos externos de controle.

Art. 15. A Unidade de Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto:

I – às orientações gerais dos órgãos de controle externo;

II – ao Código de Ética da Auditoria Interna do TJPI;

III – aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;

IV – às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, inclusive as consubstanciadas nas declarações do IIA Brasil – Instituto dos Auditores Internos do Brasil;
V – às boas práticas internacionais de auditoria;
VI – aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria; e
VII – às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

§1º As adesões indicadas no caput constituem requisito para a prática profissional de auditoria interna e para a avaliação da eficácia do desempenho da atividade de auditoria interna.

§2º A atividade de auditoria interna deve observar o Manual de Procedimentos de Auditoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 16. O servidor no exercício das atividades de auditoria, controle e acompanhamento deverá observar, entre outros, os seguintes princípios e condutas:

I – independência funcional: atuação com liberdade profissional, conduzindo, sem interferências, as atividades de auditoria e controle/análise;

II – imparcialidade: abstenção em intervir nos casos em que haja conflito de interesses e que possam influir na absoluta isenção de julgamento, mantendo-se atrelado aos Planos de Atividades e Programas aprovados;

III – objetividade: apoio em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade e veracidade dos fatos, documentos e situações examinadas, em bases consistentes;

IV – confidencialidade: proteção dos papéis de trabalho de auditoria, fiscalização, inspeção, controle e acompanhamento, guardando o devido sigilo sobre dados e informações obtidos;

V – zelo e ética profissional: abster-se de utilizar informações para obter vantagem pessoal ou contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos do Tribunal;

VI – desenvolvimento profissional: busca permanente de aprimoramento profissional de forma a conduzir adequadamente os trabalhos realizados; e

VII – integridade: agir honestamente, confiavelmente, de boa fé e no interesse público.

Parágrafo único. É vedado ao servidor atuante na área de auditoria interna envolver-se com qualquer atividade ilícita ou praticar atos incompatíveis com o decoro.

CAPÍTULO V DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 17. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do servidor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 18. O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 19. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 20. O dirigente da Unidade de Auditoria Interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21. Os auditores internos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os auditores devem buscar orientação junto ao titular da Unidade de Auditoria Interna ou, se houver, junto ao Conselho ou Comissão de Ética, que deverá expedir orientação formal.

Art. 22. Os auditores internos devem se abster de auditar, em qualquer hipótese, operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos doze meses.

Art. 23. O servidor lotado na unidade de auditoria interna não poderá:

- I – implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II – participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;
- III – preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial; e
- IV – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:
 - a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
 - b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
 - c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
 - d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
 - e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de auditoria interna ou do auditor;
 - f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;
 - g) atividades de setorial contábil; e
 - h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O servidor que ingressar na unidade de auditoria interna do órgão não poderá atuar em procedimentos de auditoria relativos à área anteriormente ocupada, pelo período de doze meses.

Art. 24. O servidor, no exercício de atividades de auditoria, deve:

- I – atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;
- II – realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;
- III – executar os trabalhos com proficiência e zelo profissional, respeitar o valor e a propriedade das informações recebidas e não as divulgar sem autorização;
- IV – abster-se de realizar o exame de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos; e
- V – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.

CAPÍTULO VII DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 25. É assegurado aos auditores internos, no desenvolvimento de atividades de auditoria ou de consultoria, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

§ 1º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, aos auditores é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal.

§ 2º Os servidores de outras unidades orgânicas do Tribunal devem auxiliar a Unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

§ 3º A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar aos titulares de quaisquer unidades orgânicas documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

Art. 26. Situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de servidores em exercício na Unidade de Auditoria Interna no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicados, imediatamente, ao líder da equipe que dará conhecimento ao titular da unidade para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Constatada obstrução ao livre exercício nos trabalhos de auditoria ou sonegação de processo, documento ou informação, deverá o titular da Unidade de Auditoria Interna comunicar, tempestivamente, o fato ao Presidente do Tribunal, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 27. Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

CAPÍTULO VIII DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 28. A Unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Parágrafo único. Aos servidores no exercício da função de auditoria é assegurada a autonomia para formular suas convicções e emitir recomendações, observados os princípios da Administração Pública inscritos no art. 37 da Constituição Federal, as disposições legais e regulamentares e os normativos instituídos pelo Tribunal.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE

Art. 29. A atuação da unidade de auditoria interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria, bem como o exame objetivo de evidências para fornecer avaliações independentes da adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o caput compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo órgão colegiado competente do Tribunal ou pelo seu Presidente.

§ 3º A atuação da Unidade de Auditoria Interna deverá apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 4º A unidade deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

§ 5º Na ausência de servidores com as habilidades e outras competências requeridas para o exercício de determinada atividade, o titular da unidade poderá solicitar a colaboração ou a lotação de servidores de outras unidades orgânicas do Tribunal.

§ 6º A lotação ou apoio de servidores de outras áreas para o exercício de atividades de auditoria

interna deverá ser precedida de avaliação por parte do titular da Unidade de Auditoria Interna, sob o ponto de vista do perfil profissional, da formação acadêmica, da experiência, da capacitação e das demais informações constantes de currículo.

CAPÍTULO X DOS PLANOS DE AUDITORIA

Art. 30. Para fins de realização de auditorias, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, quadrienal, e um Plano Anual de Auditoria – PAA, preferencialmente baseado em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente, com objetivos e metas institucionais.

§ 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os prazos previstos no parágrafo anterior podem ser objeto de prorrogação, mediante decisão fundamentada do dirigente da Unidade de Auditoria Interna.

§ 3º A tarefa de priorização do universo de auditoria, usando a metodologia indicada no caput, terá a participação da Administração do TJPI.

§ 4º Qualquer alteração do Plano Anual de Auditoria aprovado, que resulte em modificação ou cancelamento de processo auditável, deve ser comunicada ao Plenário por meio do Relatório Anual das Atividades de Auditoria e Consultoria.

§ 5º O PALP e o PAA devem ser publicados na página do Tribunal na internet até o 15º (décimo quinto) dia útil após sua aprovação.

Art. 31. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal.

Art. 32. Na elaboração dos planos devem ser consideradas as seguintes variáveis:

I – materialidade: representatividade dos valores orçamentários ou recursos financeiros e materiais alocados e/ou do volume de bens e valores efetivamente geridos;

II – relevância: importância do planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas;

III – criticidade: representatividade do quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a ser controlado; e

IV – risco: possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

CAPÍTULO XI DA AUDITORIA

Art. 33. Os servidores em exercício de atividade de auditoria interna deverão observar as normas relativas à classificação das auditorias, supervisão, revisão e comunicado de auditoria, planejamento de auditoria, programa de auditoria, papéis de trabalho, execução da auditoria, comunicação dos resultados, monitoramento e acompanhamento da auditoria e programa de qualidade da auditoria previstas neste Estatuto, no Manual de Auditoria, bem como as disposições das Resoluções CNJ nº. 308 e 309/2020.

SEÇÃO I DAS AVALIAÇÕES

Art. 34. A avaliação constitui atividade de auditoria que compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações ou determinações.

Parágrafo único. O resultado dos trabalhos de avaliação será apresentado por meio do Relatório Final de Auditoria.

Art. 35. Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar de Auditoria ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 36. Para cada avaliação realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, que conterá os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

§1º Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a Unidade de Auditoria Interna deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada.

§2º O Relatório Final de Auditoria, após autuado como processo administrativo, será apreciado pelo Presidente do Tribunal, o qual deliberará sobre os resultados dos exames e as recomendações porventura propostas.

§3º Caso a Presidência do Tribunal de Justiça não se manifeste no prazo de 90 (noventa) dias, a Unidade de Auditoria Interna fará constar no Relatório Anual de Atividades, de que trata o art. 10º, inc. IV, § 1º deste Estatuto, a ocorrência do descumprimento do prazo e/ou a ausência de deliberação pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO II DA CONSULTORIA

Art. 37. Consideram-se serviços de consultoria:

I – as atividades de assessoramento, aconselhamento e orientação técnica, prestadas em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do artigo 3º, III, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assumam qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente;

II – o assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:

a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;

b) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;

c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controle interno; e

d) procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da unidade de auditoria interna.

III – as atividades de treinamento e capacitação: atividade de disseminação de conhecimento por meio de capacitação, seminários e elaboração de manuais.

§ 1º Quando se tratar de atividade de assessoramento relacionada ao inciso II deste artigo, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

§ 2º Os serviços de consultoria, na espécie de orientação técnica, serão reportados por meio de Nota Técnica e não poderão exceder as horas de trabalho estabelecidas no Plano Anual de Auditoria – PAA.

§ 3º Quando se tratar de atividade de assessoramento, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

Art. 38. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade auditada.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna se manifestará sobre os temas descritos nos

incisos deste artigo apenas nos estágios inicial ou de planejamento, não podendo opinar, recomendar, deliberar ou emitir juízo cuja atribuição seja própria de outra unidade, observado o art. 36.

Art. 39. Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

Art. 40. A consultoria deverá ser solicitada pela Secretaria da Presidência ou Tribunal Pleno, cabendo a deliberação acerca da aprovação do trabalho ao titular da Unidade de Auditoria, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XII DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC-Aud)

Art. 41. A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

Art. 42. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA.

§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar o cancelamento de auditorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.

Art. 43. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 44. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o dirigente da unidade de Auditoria Interna.

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas para a obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 45. Os auditores capacitados deverão disseminar, na Unidade de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

Art. 46. As despesas realizadas por servidor para a obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais na área de auditoria, relacionados aos serviços de auditoria, incluindo valor de taxa de inscrição para realização de prova, decorrentes de ações não previstas no PAC-Aud, poderão ser custeadas pelo Tribunal de Justiça, sendo objeto de demanda administrativa, observado o limite orçamentário e financeiro, e mediante a comprovação da despesa.

§ 1º Sendo a prova de certificação ou qualificação profissional realizada em localidade diversa da lotação do servidor, o Tribunal também poderá arcar com as despesas relativas a diárias e passagens, na forma da legislação.

§ 2º A ausência ao trabalho para a realização de provas de obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais na área de auditoria, bem como para o deslocamento para tanto, representa ausência justificada ao serviço.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de junho de
2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ